

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Versão revisada do PLO nº 56/19, Processo nº 229.164, conforme disposto no § 8º do art. 125 do Regimento Interno. Este texto vale, para todos os efeitos de tramitação, como a redação oficial do projeto, em substituição ao texto originalmente protocolado.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA № 56/19

Estabelece critérios para a desvinculação de alunos da rede pública municipal de educação.

Art. 1º Serão desvinculados dos estabelecimentos de ensino oficiais da rede pública municipal de educação e neles terão a matrícula recusada os alunos que forem condenados, administrativa ou judicialmente, em casos de:

I - depredação do patrimônio público em estabelecimento de ensino oficial da rede pública municipal;

II - violência física ou agressão verbal injustas contra professor, diretor ou qualquer funcionário e/ou servidor do estabelecimento de ensino.

Art. 2º O aluno terá o direito de formular alegações e apresentar documentos antes da decisão final, os quais serão objeto de consideração pela autoridade competente, de modo que o ato de desvinculação seja devidamente justificado e precedido de manifestação do aluno interessado, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 27 de março de 2019.

Nelson Hossri

Vereador - Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS



Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

Patrimônio Público, segundo a Lei nº 4.717 de 29/06/65, é o conjunto de bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico, pertencentes aos entes da administração pública direta e indireta. Segundo a definição da lei de ação popular, o que caracteriza o patrimônio público é o fato de pertencer ele a um ente público – União, Estado, Município, autarquia, empresa pública, dentre outros.

O Código Penal, em seu art. 130, criminaliza a ação de destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia, aplicando a pena de detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

Qualifica, ainda, em seu parágrafo único, o crime cometido contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista, com uma sanção agravada, apenada com detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa, além da pena correspondente à violência.

É incontroverso o descaso existente por parte de alguns alunos com relação às instituições públicas de ensino, o respectivo patrimônio público e seus funcionários (professores, diretores e demais servidores).

O tema já vem sendo discutido há longo período. Outrossim, ações concretas para minimizar tais problemas são ainda insuficientes.

A depredação do patrimônio público e o desrespeito aos educadores são tratados, não raras vezes, com naturalidade e excessiva tolerância. Algo extremamente nocivo à construção de uma sociedade mais fraterna e justa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS



Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Em inúmeras instituições públicas de ensino, a violência manifesta-se por meio das pichações nas paredes e carteiras, bem como danificações nas cadeiras, mesas e maçanetas de portas.

As agressões verbais e a violência física praticadas contra professores, diretores de escolas e servidores em geral são, cada vez mais, constantes e rotineiras.

É necessário conscientizar os cidadãos de que o dinheiro gasto para nova uma aquisição e reparo dos bens públicos, principalmente nas escolas, provém dos impostos arrecadados e os recursos gastos com reformas, reposições, consertos e outras ações poderiam ser aplicados em outros benefícios na complexa e vasta pasta da educação.

Também imprescindível proteger os agentes sociais responsáveis pela educação pública, na sua integridade física e na sua honra, sem inversão de valores e com disciplina, razão pela qual, em virtude da relevante questão social e a dignidade da pessoa humana, apresentamos o presente PLO.

Sala de Reuniões, 07 de março de 2019.

NELSON HOSSRI Vereador – Podemos